



Multiformas

CÂMARA MUNICIPAL
DE QUEIMADOS
Recebido as 15h30min
25 MAI 2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO

Prezados responsáveis pelo pregão 001/23 da Câmara Municipal de Queimados,

Helenice Dias da Silva
Assessora de Procuradoria
Mat. 1454

Venho, por meio deste recurso, apresentar minha impugnação ao aceite da proposta da empresa RIO SHOP SERVIÇOS LTDA no pregão 001/23 da Câmara Municipal de Queimados, pelos seguintes motivos:

Da Tempestividade:

Conforme previsto no edital, o prazo para interposição de recurso é de 3 (tres) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da habilitação, e o presente recurso está sendo apresentado dentro deste prazo.

Do Mérito:

A empresa RIO SHOP SERVIÇOS LTDA apresentou uma proposta que não cumpre com os requisitos legais, no que se refere aos encargos trabalhistas. Todos os encargos somados no "MÓDULO 03" totalizam 3,1846%, valor que está abaixo do mínimo exigido pela legislação trabalhista e que não atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, em seu Art. 1º.

A referida Lei estabelece que o valor mínimo a ser destinado aos encargos trabalhistas é de 8,33%, o que significa que a empresa precisa prever em sua proposta um valor igual ou superior a esse percentual, para estar em conformidade com a legislação vigente. Porém, no caso em questão, a empresa não atende a esse requisito mínimo, apresentando um valor que representa apenas 38,2% do mínimo exigido.

O Art. 1º da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, estabelece que "o aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias."

"Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa."

Quanto ao item "Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado" cabe ressaltar que o cálculo para a obtenção deve considerar o percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, conforme o Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01.

"§ 3º As importâncias de que trata este artigo deverão constar da documentação comprobatória do recolhimento dos valores devidos a título de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, eximindo o empregador, exclusivamente, quanto aos valores discriminados."



Multiformas

Segue o calculo proposto:

Percentual a incidir sobre a base de cálculo:

$$[0,08*(0,40+0,10)*0,9]*(1+0,0833+0,121) = 4,34\%$$

Onde:

(0,08) = Alíquota do FGTS (8%);

(0,40) = Valor da Multa do FGTS indenizado (40%);

(0,10) = Contribuição Social sobre o FGTS (10%);

(0,90) = Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes;

1= remuneração integral;

(0,0833) = % do 13º salário;

(0,121) = % de férias + adicional de férias."

A empresa RIO SHOP SERVIÇOS LTDA apresentou valores inconsistentes para o item "Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado", totalizando apenas 0,017% do valor proposto. Essa discrepância indica que os valores estão em desacordo com os parâmetros estabelecidos. É importante que a empresa reveja esses números e ajuste-os conforme as diretrizes vigentes para garantir a conformidade e a transparência nas suas práticas financeiras.

Em resumo, esse artigo trata do direito dos empregados ao aviso prévio e estabelece que ele deve ser concedido na proporção de 30 dias aos empregados que tenham até um ano de serviço na mesma empresa, sendo acrescido de mais três dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 dias, totalizando até 90 dias. Além disso, esse direito deve ser acompanhado do pagamento dos encargos trabalhistas correspondentes, que devem estar previstos nas propostas apresentadas pelas empresas nos processos licitatórios.

Dessa forma, a proposta da empresa RIO SHOP SERVIÇOS LTDA não atende às exigências legais, tornando-a inapta para a execução do contrato. Portanto, é necessário que seja desclassificada do processo licitatório, para que se possa dar continuidade ao certame, com a convocação do próximo licitante que atenda aos requisitos exigidos.

Do Pedido:

Diante do exposto, solicito a desclassificação da empresa FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS por não ter cumprido com as obrigações estabelecidas no edital, bem como a convocação do próximo licitante para prosseguimento do certame.

Agradeço a atenção e aguardo sua resposta.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023


CAÍQUE PEREIRA RIBEIRO

CPF: 147.649.647-16

REPRESENTANTE LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE QUEIMADOS

25 MAI 2023

PROTOCOLO

Multiformas Soluções Empresariais e Serviços em Geral LTDA.

CNPJ: 06.338.381/0001-08

Endereço: Visconde de Pirajá, 00414 sala 718 Ipanema – RJ CEP: 22410-905

Tel: (21) 9937-6328


Helenice Dias da Silva
Assessora de Procuradoria
Mat. 1454